



## REVISÃO DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Requerimento SICAR: [REDACTED]

Protocolo: [REDACTED]

Requerente: [REDACTED]

CNPJ [REDACTED]

### I - Contexto

1. Trata-se de pedido de revisão de capacidade de pagamento para fins de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) na RFB instituído pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº01/2023 para regularizar débitos em contencioso administrativo que somam R\$ 468.959.076,40.
2. A requerente narra ter encerrado suas atividades no país e busca regularizar suas dívidas perante a RFB e a PGFN.
3. Anoto que em relação aos débitos inscritos em DAU, não é possível a concessão de descontos, a despeito do encerramento das atividades da [REDACTED]. Isso porque todas as inscrições em dívida ativa estão garantidas por seguro, fiança ou depósito. A impossibilidade de transação com descontos foi consignada no requerimento SICAR [REDACTED], relativo a pedido de transação individual.
4. A capag da [REDACTED] registrada no REGULARIZE impede a adesão ao PLR com descontos. O sistema aponta uma capacidade de pagamento estimada em R\$ 1.760.406.078,33, frente a um débito de R\$ 650 milhões, aí incluídos os débitos inscritos em DAU e o que está em contencioso ou suspenso por decisão judicial na RFB.
5. Considerando a garantia integral dos débitos inscritos em DAU, o passivo negociável da [REDACTED] é de R\$ 483.064.051,26, considerando a manifesta intenção de desistência do contencioso administrativo e adesão ao PLR.
6. Em atenção à metodologia estipulada para análise do pedido de revisão de capacidade de pagamento, qual seja, a análise dos eixos patrimonial e operacional, o contribuinte foi intimado a apresentar documentos. Foram trazidos:



- (i) Fluxo de Caixa prospectivo da empresa 000000;
- (ii) Composição das Contas de 2021 que resultaram nas despesas e ativos apontados;
- (iii) Demonstrações Financeiras 2021;
- (iv) Balanço Patrimonial e DRE 2022;
- (v) Balancete ano-calendário 2023;
- (vi) Detalhamento dos principais credores da companhia.

## II - Análise

7. A capacidade de pagamento indicada no REGULARIZE resulta de equação que busca presumir a capacidade de pagamento de uma empresa no prazo de cinco anos. A fórmula utiliza a base de dados da Administração Tributária, oriunda de declarações prestadas pelos próprios contribuintes ou por terceiros e é aplicável a todas as pessoas jurídicas indistintamente. Traz uma estimativa construída pela aplicação de pesos sobre métricas que revelam a existência de atividade econômica, mas não a medida exata dessa atividade.
8. Por isso, tendo a Requerente discordado da capacidade de pagamento indicada pelos sistemas e feito a opção pelo pedido de revisão, a Fazenda Nacional deve sedebuchar sobre os dados contábeis e financeiros atuais, com base em sua **contabilidade**.
9. Na análise do pedido de revisão de capacidade de pagamento, não se pode deixar de lado o contexto fático da empresa, que encerrou sua operação no país em julho deste ano.
10. Consta do relatório de auditoria que acompanha as demonstrações de resultado de 2022:

Após o encerramento das operações da Companhia, não há intenção da administração da Companhia em realizar a liquidação da Companhia nos próximos exercícios. Enquanto a Companhia se torna uma entidade dormente, a administração continuará com a administração dos ativos derivados das vendas das lojas, a monetização de outros ativos financeiros, a gestão das contingências existentes e potenciais contingências futuras, além de concluir todas as suas obrigações derivadas das vendas das lojas, o cumprimento de contratos a longo prazo, e as obrigações tributárias.

Assim, estas demonstrações financeiras não foram preparadas com base na continuidade operacional.



A administração da Companhia entende que continuará cumprindo suas obrigações respeitando os prazos estabelecidos, inclusive aqueles de longo prazo. A administração entende que os fluxos de caixa decorrentes dessas vendas de lojas são suficientes para extinguir os passivos existentes na data das demonstrações financeiras. Adicionalmente a administração conta com um bom relacionamento com as entidades financeiras e com apoio doacionista que ofereceu a Carta Garantia para suportar as operações, no caso da necessidade de garantias para essas entidades ou "aportes" para cumprir com os prazos contratados.

11. Com efeito, considerando que a empresa encerrou suas atividades, não é mais possível analisar a capacidade de pagamento pelo viés da capacidade de geração de resultados operacionais futuros. O que resta dos ativos, segundo a nota explicativa do fluxo de caixa, decorrem de "contas a receber projetado para os próximos anos por conta da entrega das 24 lojas do Estado de São Paulo, além do valor residual da venda das lojas de fora do Estado", que somam R\$ 1,392 bi pelos próximos 8 anos.

12. O fluxo de caixa trazido é o seguinte:

FLUXO DE CAIXA (em milhares)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	Total
NÃO OPERACIONAL (Contas a receber projetado para os próximos anos por conta da entrega das 24 lojas do Estado de São Paulo, além do valor residual da venda das lojas de fora do Estado)	611	212	183	147	60	26	151	1	1.392
OPERACIONAL (Despesas operacionais, a queda de 2023 para 2024 se dá em grande parte pela redução da organização após finalização das operações)	-198	-52	-33	-29	-26	-22	-5	-5	-371
PAGAMENTOS LEGAIS (Desembolso médio com processos tanto na esfera trabalhista quanto na cível e tributária)	-39	-60	-60	-60	-60	-60	-60	-60	-459
FLUXO DE CAIXA LIVRE DA OPERAÇÃO	374	101	89	57	-26	-56	86	-64	562
DESEMBOLSO ESPERADO PARA PAGAMENTO DO PASSIVO (Pagamentos de empréstimos bancários de acordo com as respectivas datas de vencimento)	-696	-353	0	0	0	0	0	0	-1.049
SALDO INICIAL 2023	34								34
SALDO FINAL DO FLUXO DE CAIXA	-289	-252	89	57	-26	-56	86	-64	-454
CAIXA ACUMULADO (Estes valores acumulados demonstram uma necessidade de caixa nos anos seguintes)	-289	-541	-452	-394	-420	-476	-390	-454	



13. Soma-se ao passivo tributário federal, débitos estaduais e municipais que, segundo planilha apresentada é superior a R\$ 1,2bi, além da dívida bancária de R\$ 1,049bi.

14. Considerando que a empresa encerrou suas atividades, não é mais possível analisar a capacidade de pagamento pelo viés da capacidade de geração de resultados operacionais futuros. O que resta dos ativos, segundo a nota explicativa do fluxo de caixa, decorrem de “contas a receber projetado para os próximos anos por conta da entrega das 24 lojas do Estado de São Paulo, além do valor residual da venda das lojas de fora do Estado”, que somam R\$ 1,392 bi pelos próximos 8 anos.

15. Tanto que o resultado operacional ajustado pela PGFN, para o ano de 2022, já consta como negativo.

16. Pelo eixo patrimonial da análise da ECF, já com base no ano calendário 2022, os ativos ali registrados que poderiam ser traduzidos em capacidade de pagamento são:

1.01.01	DISPONIBILIDADES	2022	39.593.801,54
1.01.02	CRÉDITOS	2022	599.233.894,94
1.01.03	ESTOQUES	2022	239.993.906,80
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	2022	131.838.466,49
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	2022	0,00
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	2022	593.081.827,13
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2022	652.179.588,87
1.02.02	INVESTIMENTOS	2022	0,00
1.02.03	IMOBILIZADO	2022	(20.987,08)
1.02.05	INTANGÍVEL	2022	11.276.331,23
1.02.06	DIFERIDO	2022	0,00

17. Em relação à conta 1.01.02, a ECF indica que parte considerável dos créditos diz respeito a tributos a compensar ou recuperar (ICMS), que não significam disponibilidade financeira para pagamento de débito tributário em transação. Estão registrados nessa conta também os valores a receber de terceiros, tais como recebíveis de cartão de crédito.

18. Já os estoques registrados, por já ter a Requerente encerrado suas atividades, não serão considerados na análise. Da mesma forma, os ativos referentes a custos e despesas pagas antecipadamente (1.01.05) também serão desconsiderados.



19. A conta 1.01.11 refere-se à máquinas e equipamentos.
20. A conta 1.02.01 abrange valores que estão vinculados a depósitos judiciais, tributos a recuperar em longo prazo e investimentos dados em garantia.
21. Por fim, a conta 1.02.05 abrange marcas, patentes e softwares.
22. Assim, a recomposição do patrimônio líquido realizável apurado pela PGFN é de **R\$ 181.123.144,38**, considerando créditos contabilizados e passíveis de monetização (créditos a receber de terceiros) e os valores registrados como depósitos judiciais tributários, sendo esse o valor a ser considerado como capacidade de pagamento efetiva, vez que o resultado operacional é negativo.
23. A capacidade de pagamento ora definida classifica a requerente como rating D (débitos irrecuperáveis) e lhe permite aderir ao PLR com a concessão de descontos.
24. Com efeito, considerando o encerramento das atividades da Requerente, é certo que a revisão da capacidade de pagamento permitirá o pagamento de débitos que, caso venham a ser inscritos após a conclusão do contencioso administrativo, dificilmente serão recuperados em sede de cobrança forçada judicial.
25. Tais condições são parâmetros que devem ser observados pela Fazenda Nacional na celebração da transação:

Art. 19. Serão observados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia os seguintes parâmetros, isolada ou cumulativamente, para a celebração de transação:

I - o tempo em cobrança;

II - a suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos;

III - a existência de parcelamentos, ativos ou rescindidos;

**IV - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais;**

**V - o custo da cobrança administrativa e judicial;**

VI - o histórico de parcelamentos dos débitos;

VII - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial; e

**VIII - a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.**

26. Por outro lado, verifica-se que o contribuinte tem a intenção de pagamento do passivo ainda em discussão no âmbito do PRLF, programa que conta com as seguintes modalidades de adesão:



- Pagamento mínimo de 30%, com reduções, em até 9 prestações e o saldo com uso de prejuízo fiscal ou BC negativa de CSLL (art. 10, I), para os débitos irrecuperáveis ou difícil recuperação;
- Pagamento mínimo de 48%, sem reduções, em até 9 prestações, e o saldo com uso de prejuízo fiscal ou BC negativa de CSLL (art. 10, II), para os débitos com alta ou média perspectiva de recuperação;
- Pagamento de 4%, sem reduções, e o saldo em até 2 prestações com reduções de multa e juros (art. 11, I);
- Pagamento de 4%, sem reduções, e o saldo em até 8 prestações com redução de multa e juros (art. 11, II)

27. Verifica-se, portanto, a intenção de pagamento em curto espaço de tempo, equacionando seu passivo com o fluxo de caixa ainda disponível após o encerramento das atividades operacionais.

28. Pelo exposto, defiro o pedido de revisão de capacidade de pagamento para reduzi-la para **R\$ 181.123.144,38, exclusivamente para adesão ao PRLF.**

<b>Valor da Capacidade de pagamento</b>	<b>R\$ 181.123.144,38</b>
<b>Valor da Dívida consolidada (RFB)</b>	<b>R\$ 483.064.051,26</b>
<b>Classificação para transação</b>	<b>D</b>
<b>Desconto máximo pela CaPag</b>	<b>62,51%</b>

29. **A capacidade de pagamento acima não é apta a permitir a transação de débitos inscritos em dívida ativa da União, vez que estes estão integralmente garantidos por seguro, fiança ou depósito.**

30. Considerando que o sistema SISPAR/REGULARIZE não permite a alteração manual da capacidade de pagamento, serve o presente despacho para comprovar a revisão para adesão ao PLRF.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

00000000000000000000

Procuradora da Fazenda Nacional